



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

**LEI Nº 561 /2018**

**WANDERLANDIA, 27 DE AGOSTO DE 2018**

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de WANDERLANDIA e dá outras providências.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelo inciso III do Art. 71, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de WANDERLANDIA, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de WANDERLANDIA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

§ 1.º o conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de WANDERLANDIA.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de WANDERLANDIA, substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de WANDERLANDIA, criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de WANDERLANDIA será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de WANDERLANDIA;

III - O número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - A data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de WANDERLÂNDIA não poderão sofrer modificações ou supressões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de WANDERLANDIA, no endereço eletrônico [www.wanderlandia.to.gov.br](http://www.wanderlandia.to.gov.br). da rede mundial de computadores – internet.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração repassar à Diretoria Geral de Informática, Patrimônio e o **PORTAL DA TRANSPARENCIA** as matérias a serem publicadas com, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de WANDERLANDIA.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Administração, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de ANDERLANDIA.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 04.122.0004.2-006 Manutenção das atividades Administrativas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

WANDERLANDIA /TO, 27 de agosto de 2018.



Eduardo Silva Madruga  
Prefeito Municipal